## Edite Azevedo

**De:** Edgardo Goulart
**Enviado:** segunda-feira, 23 de Junho de 2014 09:11
**Para:** arquivo
**Assunto:** FW: Pareceres-SPRA-petições
**Anexos:** PARECER 24_X_SDPA.pdf; ATT00001.htm; PARECER_Petição_22_X _Tempo1ºciclo.pdf; ATT00002.htm; PARECER_petição_23_X_Quadros ILha.pdf; ATT00003.htm

---

**De:** Domingos Cunha
**Enviada:** sábado, 21 de Junho de 2014 18:46
**Para:** app; Arlinda Nunes
**Assunto:** Fwd: Pareceres-SPRA-petições

Boa tarde,

Junto remeto os pareceres solicitados ao SPRA sobre as Petições números 22, 23 e 24/X, que devem fazer parte integrante das mesmas.

Domingos Cunha

Iniciar a mensagem reencaminhada:

> **De:** SPRATERCEIRA <spra.terceira@mail.telepac.pt>
> **Data:** 20 de Junho de 2014 às 17:34:48 AZOST
> **Para:** <dcunha@alra.pt>
> **Assunto: Pareceres-SPRA-petições**
>
> Exmo Senhor
> Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRA
> Dr Domingos Cunha
>
> O SPRA - Sindicato dos Professores da Região Açores - remete em anexo os seu pareceres relativos às seguintes petições:
> - Petição 22/X
> - Petição 23/X
> - Petição 24/X
>
> Apresentamos os melhores cumprimentos
>
> O Presidente do SPRA
> Antonio Lucas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1915 Proc. n.º 45.10.04
Data: 014/06/23 N.º 22/I

**PETIÇÃO N.º 22/X**

# PARECER

A publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986, veio alterar, significativamente, a formação inicial dos docentes. Na sequência da referida Lei, são extintas as Escolas do Magistério Primário e criadas as Escolas Superiores de Educação. A conjuntura de alargamento do Ensino Básico para os 15 anos de idade e 9 anos de escolaridade obrigatória levava à necessidade de formação de docentes, em todo o país, para corresponder a este novo desafio de escolarização da população.

As Escolas Superiores de Educação passam a fazer a formação de docentes desde o Pré-Escolar ao 2.º Ciclo do Ensino Básico, tendo, inclusivamente, sido posta a hipótese de se estender ao 3.º Ciclo deste nível de ensino. Assim, os cursos foram construídos numa matriz de dupla certificação, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, mais um grupo disciplinar do 2.º Ciclo.

Com as alterações ocorridas no pós-Bolonha, este princípio da dupla certificação mantém-se, nomeadamente, no Pré-Escolar/1.º Ciclo e 1º Ciclo/2.º Ciclo, enquanto o mercado de trabalho ao nível da docência foi absorvendo os candidatos, que, com frequência, faziam a opção pelo grupo de docência em que tinham maior empregabilidade ou por aquele

que mais gostavam de lecionar. A própria legislação de concursos, no todo nacional, garante esta possibilidade, uma vez que o tempo de serviço é contado da mesma forma, desde que seja no mesmo grupo ou nível de ensino, facto que não acontece, por exemplo, com um docente de filosofia que adquiriu habilitação para o 1.º Ciclo ou para um grupo disciplinar do 2.º Ciclo, em que, concorrendo para outro grupo diferente da sua formação de origem, o tempo de serviço de filosofia apenas conta com 0.5 valores por cada ano de serviço.

Em suma, este problema parece apresentar maior acuidade pelas significativas alterações do mercado de trabalho e pela existência de docentes que, em desespero de causa, parecem querer "eliminar" ou baixar a graduação profissional de outros colegas mais graduados, tendo em conta que as atuais regras vigoram há décadas.

Uma vez que parece existir um compromisso político de harmonização da legislação de concursos, por parte dos Governos da República e das Regiões Autónomas, não vemos qualquer impedimento a que o "nível de ensino" seja banido das respetivas legislações e que sempre que um candidato mude de grupo de recrutamento, o tempo adquirido no grupo para o qual o candidato não concorre tenha o fator de ponderação de 0.5 valores, por cada ano de serviço, desde que seja salvaguardado um período transitório que permita aos candidatos com dupla certificação, antecipadamente, e em consciência, fazer as suas opções.

Por último, lembramos que esta, como tantas outras alterações aos diplomas de concursos que implicam mudanças na seriação de candidatos, levará inexoravelmente à criação de grupos de beneficiados e prejudicados com as novas regras.

Salvo melhor opinião, este é o parecer do Sindicato dos Professores da Região Açores.

Angra do Heroísmo, 19 de Junho de 2014

A Direção